



Número: **0027287-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO CLAUDIO DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61686 087	11/05/2020 10:17	<u>2652456_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00272873720198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove RODRIGO CLAUDIO DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no 1º dedo do pé esquerdo e no membro inferior direito.

Ocorre que das lesões apuradas, sobreveio sequela somente da primeira lesão acometida no 1º dedo do pé esquerdo com repercussão leve (25%), sendo efetuado o pagamento do valor de R\$337,50 à parte autora.

VALE RESSALTAR QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE AUTORA NÃO APRESENTAVA QUALQUER SEQUELA DECORRENTE DA LESAO OCASIONADA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!!!

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no 1º dedo do pé esquerdo em grau médio (50%) e no membro inferior direito em grau residual (10%).

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO NO LAUDO EMITIDO EM SEDE ADMINISTRATIVA, A PARTE AUTORA APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NA Perna DIREITA MAS SEM SEQUELA.

COMO PODE AGORA, APÓS TRES ANOS APÓS O ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO?

Ademais, em relação à lesão presente no 1º dedo do pé esquerdo, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/05/2020 10:17:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110175549800000060589559>
Número do documento: 20051110175549800000060589559

Num. 61686087 - Pág. 1

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no membro inferior direito se no momento do processo administrativo não apresentava qualquer sequela no segmento.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/05/2020 10:17:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110175549800000060589559>
Número do documento: 20051110175549800000060589559

Num. 61686087 - Pág. 2



Número: **0027287-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO CLAUDIO DA SILVA (AUTOR)		ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61686 088	11/05/2020 10:17	<u>ANEXO 1</u>
Outros (Documento)		

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180537057 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA **Data do acidente:** 26/10/2017 **Seguradora:** MAPFRE VIDA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE F1 DO HÁLUX ESQUERDO.

Descrição do exame APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NA Perna DIREITA MAS SEM SEQUELA E DIMINUIÇÃO DE FLEXO EXTENSÃO DO
médico pericial: HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: APRESENTA LEVE DIMINUIÇÃO DE FLEXO EXTENSÃO DO DEDO DO PÉ.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO(A) 1º DEDO DO PÉ (HÁLUX) ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 09/01/2019

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Galdino Leonardo

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





Número: **0027287-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO CLAUDIO DA SILVA (AUTOR)		ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61686 089	11/05/2020 10:17	<u>ANEXO 2</u>
Outros (Documento)		

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RODRIGO CLAUDIO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03017

CONTA: 000000072339-0

Nr. da Autenticação 69B320E48EF72D31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/05/2020 10:17:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110175563800000060589561>
Número do documento: 20051110175563800000060589561

Num. 61686089 - Pág. 1